



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 070/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de História.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19042/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião extraordinária do dia 23 de outubro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de História, constante das folhas 01 a 04 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 23 de outubro de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE HISTÓRIA

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório caracteriza-se como um conjunto de atividades sem vínculo curricular que contribui na formação acadêmica e profissional do estudante de História.
- Art. 2º O Estágio Curricular não Obrigatório no curso de História tem como objetivos:
- I - a aplicação de conhecimentos teórico-práticos adquiridos na graduação;
 - II - desenvolvimento de habilidades necessárias ao ensino e pesquisa.
- Art. 3º A realização do Estágio Curricular não Obrigatório está condicionada à sua aprovação pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de História que homologa planos e relatórios de estágio encaminhados pelo Coordenador de Estágio.
- § 1º Mediante análise da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de História o Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado como Atividade Acadêmica Complementar.
- § 2º O Estágio Curricular não Obrigatório pode contabilizar até 40 (quarenta) horas para Atividade Acadêmica Complementar, quando realizado sob supervisão indireta.
- § 3º O Estágio Curricular não Obrigatório pode contabilizar até 100 (cem) horas para Atividade Acadêmica Complementar, quando realizado sob a supervisão direta, em órgãos com vínculos acadêmicos com o Departamento de História, a saber:
- I - Centro de Documentação e Pesquisa Histórica - CDPH;
 - II - Museu Histórico Pe. Carlos Weiss;



- III - Museu Histórico de Cambé;
- IV - Inventário e Proteção do Acervo Cultural de Londrina - IPAC;
- V - Projetos de Pesquisa, Pesquisa em Ensino, Extensão e Integrados do Departamento de História.

Art. 4º A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

Art. 5º Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no Art. 18, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de Ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.

Art. 6º O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Estágio Curricular não Obrigatório está vinculado à Coordenação de Estágio do Curso de História.



- Art. 8º As atribuições da Pró-Reitoria de Graduação, da Coordenação de Estágio, bem com o do Departamento e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de História conformam-se às normas gerais constantes do Regulamento Geral do Estágio de Graduação da UEL.
- Art. 9º A duração do estágio e carga horária prevista devem estar registradas no Plano de Estágio.
- Art. 10. O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de História pode ser realizado nas unidades da UEL ou de outras instituições conveniadas que ofereçam as condições necessárias para tal, conforme as disposições do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.
- Art. 11. São atividades próprias do Estágio Curricular não Obrigatório aquelas que se voltam para a preparação do profissional do ensino, não caracterizadas como atividades do Estágio Curricular Obrigatório, e aquelas desenvolvidas em qualquer campo onde se fizer necessária a atividade do profissional de História.
- Art. 12. A orientação e acompanhamento do estagiário são realizados por docentes do Departamento de História, na forma de supervisão direta ou indireta.
- Art. 13. As atribuições do Supervisor de Estágio conformam-se às normas gerais constantes do Regulamento Geral do Estágio da UEL.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 14. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório é realizada através do Relatório de Atividades, o qual deve ser entregue pelo estudante ao seu Supervisor de Estágio, conforme cronograma constante do plano de estágio respectivo.

§ 1º O Relatório de Atividades, no mínimo, deve contemplar:

- I – bibliografia;
- II – atividades realizadas;
- III – prática de estágio;
- IV – avaliação.



- § 2º A nota de avaliação das atividades realizadas no Estágio Curricular não Obrigatório é responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- § 3º Para aprovação de Atividade Acadêmica Complementar a média mínima para aprovação atribuída pelo Supervisor de Estágio deverá ser a nota 6,0 (seis).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 15. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso, pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.
- Art. 16. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições desta Resolução devem ser concluídos na data prevista.
- Art. 17. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágio em conjunto com o Colegiado do Curso respectivo e, em instância superior, pela Câmara de Graduação.
